


Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 1

DECRETO Nº62/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do valor máximo para pagamento de obrigações de pequeno valor (Requisições de Pequeno Valor – RPV), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o limite máximo para pagamento, mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, das obrigações de natureza alimentar ou não alimentar impostas por sentença judicial transitada em julgado, no âmbito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, as obrigações que, nos termos de sentença judicial transitada em julgado, tenham valor igual ou inferior ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigente na data do cumprimento da requisição.

§ 1º As obrigações que excederem o valor estabelecido no caput serão quitadas mediante precatório, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Quando a condenação abranger valores devidos a mais de um beneficiário, o limite será aplicado individualmente a cada um deles, observado o disposto no caput.

Art. 3º A atualização dos valores de RPV observará o teto do RGPS vigente no momento do pagamento.

Art. 4º Esta Lei aplica-se às decisões judiciais transitadas em julgado após sua entrada em vigor, bem como às

requisições de pagamento protocoladas posteriormente à sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, em 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº63/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 31.700,00 (Trinta e um mil e setecentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1518)
R\$ 16.700,00

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 2

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1044)
R\$ 15.000,00

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1518)
R\$ 16.700,00

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1044) R\$ 15.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº64/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 1.998.584,17 (Um milhão novecentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1060) R\$ 25.000,00

04.001.15.451.0004.2.004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 122.000,00

Fonte 1507

04.002.15.451.0004.2.004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1507)
R\$ 61.000,00

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$12.000,00

Fonte 1064

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1062) R\$ 9.000,00

07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 900.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 69.000,00

Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 630.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 85.000,00

Fonte 1102

07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil


Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 3

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 13.500,00
Fonte 1061
09.001.08.245.0009.2.039 – Manutenção do Fundo da Pessoa com Deficiência
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.084,17
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 12.000,00
Fonte 1641

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº65/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o uso de imóvel público municipal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do imóvel público municipal localizado na **Rua Hélio Silva Pereira, s/n, com área total de 23,01m², complemento “sala na rodoviária”, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com o objetivo exclusivo de instalação e funcionamento da unidade local da referida empresa pública.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo específico, com cláusulas que estabeleçam as condições de uso, obrigações da cessionária e possibilidade de revogação motivada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A cessão de uso será pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogada mediante novo instrumento legal, desde que persistente o interesse público e a finalidade original.

Art. 3º A cessionária será responsável pela manutenção, conservação e adequação do imóvel, comprometendo-se a não alterar sua destinação, nem o transferir, total ou parcialmente, a terceiros, salvo autorização expressa e por escrito do Município.

Art. 4º Findo o prazo de cessão, ou havendo desvio de finalidade ou inadimplemento contratual, o imóvel retornará automaticamente ao domínio e posse do Município de Salto do Itararé.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 4

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº862/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do valor máximo para pagamento de obrigações de pequeno valor (Requisições de Pequeno Valor – RPV), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o limite máximo para pagamento, mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, das obrigações de natureza alimentar ou não alimentar impostas por sentença judicial transitada em julgado, no âmbito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, as obrigações que, nos termos de sentença judicial transitada em

julgado, tenham valor igual ou inferior ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigente na data do cumprimento da requisição.

§ 1º As obrigações que excederem o valor estabelecido no caput serão quitadas mediante precatório, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Quando a condenação abranger valores devidos a mais de um beneficiário, o limite será aplicado individualmente a cada um deles, observado o disposto no caput.

Art. 3º A atualização dos valores de RPV observará o teto do RGPS vigente no momento do pagamento.

Art. 4º Esta Lei aplica-se às decisões judiciais transitadas em julgado após sua entrada em vigor, bem como às requisições de pagamento protocoladas posteriormente à sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR em 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº863/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 5

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 31.700,00 (Trinta e um mil e setecentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1518)
R\$ 16.700,00

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1044)
R\$ 15.000,00

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1518)
R\$ 16.700,00

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº864/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 1.998.584,17 (Um milhão novecentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1060) R\$ 25.000,00

04.001.15.451.0004.2.004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 122.000,00

Fonte 1507

04.002.15.451.0004.2.004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1507)
R\$ 61.000,00

06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12.000,00

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 6

Fonte 1064

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1062) R\$ 9.000,00

07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 900.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 69.000,00

Fonte 1101

07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 630.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 85.000,00

Fonte 1102

07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 13.500,00

Fonte 1061

09.001.08.245.0009.2.039 – Manutenção do Fundo da Pessoa com Deficiência

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.084,17

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 12.000,00

Fonte 1641

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº865/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o uso de imóvel público municipal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do imóvel público municipal localizado na **Rua Hélio Silva Pereira, s/n, com área total de 23,01m², complemento “sala na rodoviária”, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com o objetivo exclusivo de instalação e funcionamento da unidade local da referida empresa pública.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo específico, com cláusulas que estabeleçam as condições de uso, obrigações da cessionária e possibilidade de revogação motivada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A cessão de uso será pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogada mediante novo instrumento legal, desde que persistente o interesse público e a finalidade original.

Art. 3º A cessionária será responsável pela manutenção, conservação e adequação do imóvel, comprometendo-se a não alterar sua destinação, nem o transferir, total ou

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 7

parcialmente, a terceiros, salvo autorização expressa e por escrito do Município.

Art. 4º Findo o prazo de cessão, ou havendo desvio de finalidade ou inadimplemento contratual, o imóvel retornará automaticamente ao domínio e posse do Município de Salto do Itararé.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18-2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ÚNICO PARA A SAÚDE MUNICIPAL**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 23/07/2025, às 08h00min, no site da BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>). A sessão pública terá início no dia 23/07/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no

portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 24/07/2025, às 08h00min, no site da BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>). A sessão pública terá início no dia 24/07/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 8

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20-2025, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 28/07/2025, às 08h00min, no site da BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>). A sessão pública terá início no dia 28/07/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118-2025.

Do Objeto: Manutenção em Veículo Pertencente ao Setor Rodoviário (rolo compactador dynapac).

Do(s) Contratado(s): LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.072.593/0001-74.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$4.303,00 (quatro mil e trezentos e três reais)**.

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119-2025.

Do Objeto: Manutenção em Veículo Pertencente à Administração Pública (HB20 RHT-8B26).

Do(s) Contratado(s): LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.072.593/0001-74.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$460,70 (quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos)**.

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0675

Página 9

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120-2025.

Do Objeto: Manutenção em Veículo Pertencente à Administração Pública (ONIX RHU-0121).

Do(s) Contratado(s): LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.072.593/0001-74.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$3.572,60 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121-2025.

Do Objeto: Manutenção em Veículo Pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (TRATOR LS 90).

Do(s) Contratado(s): EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.007.470/0001-54.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$8.514,00 (oito mil e quinhentos e quatorze reais).**

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIARIO 6752025 pdf

Código do documento 63f65907-f27a-472c-849f-a3b6d1cd25fb



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

04 Jul 2025, 09:48:31

Documento 63f65907-f27a-472c-849f-a3b6d1cd25fb **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:48:31-03:00

04 Jul 2025, 09:48:49

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:48:49-03:00

04 Jul 2025, 09:49:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 51730). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:49:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b14e889e9b5e09fa92ae08d87a1b2c24854b9b13f7da8a8d7544611f005c24cd
(SHA512):c9ee357b535dd88d3301fe1734a3a29bd85a0d76eaad0cae6b69a2b0c102282441702d33ce44338b1e607850a6df0f9d6ea32486a88a5c31c31a2d1d98fab6cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.